



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20199.93263-08

EMENDA ADITIVA

Inserir parágrafo 6º, ao artigo 8º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020:

“Art. 8º. ...”

§6º Na existência de acordo ou convenção coletiva, a suspensão temporária do contrato de trabalho deverá ser realizada com a participação do Sindicato da categoria laboral.

Justificativa

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 tem por objetivo instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, dispondo sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Em seu artigo 3º, elenca as medidas adotadas pelo Programa Emergencial: a) pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; b) redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, e; c) suspensão temporária do contrato de trabalho.

O artigo 8º dispõe sobre a suspensão temporária do contrato de trabalho, que poderá ser acordada mediante o cumprimento de alguns requisitos, dentre eles a pactuação de acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos.

A Medida Provisória nº 936/20 estabelece como objetivos a preservação do emprego e da renda, a garantia da continuidade das atividades laborais e empresariais, e redução do impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Preservar o emprego e a renda é assunto de extremo interesse dos trabalhadores e seus respectivos sindicatos, principalmente quando se trata de um período tão emergencial como o acima mencionado.



CD/20199 93263-08

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)